

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011

Dispõe sobre a vedação da chamada "tarifa amarela" na cobrança da tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WELITON PRADO

**Relator:** Deputado BETO PEREIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 720, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Weliton Prado, tem como objetivo vedar a cobrança da "tarifa amarela" dos consumidores de energia elétrica. Esta proposta legislativa busca impedir que as concessionárias de serviço de energia elétrica apliquem tarifas diferenciadas de consumo a consumidores residenciais com base no horário de utilização da energia.

Além de proibir a diferenciação tarifária por horário, o projeto veda que as concessionárias cobrem tarifa ou taxa mínima de qualquer natureza. O texto determina que o consumidor somente poderá ser cobrado pelo serviço que for efetivamente mensurado e identificado. Contudo, a proposta legislativa permite que as concessionárias concedam descontos e benefícios àqueles consumidores que conseguirem reduzir o consumo de energia especificamente durante os horários de ponta.

Na justificção, o nobre autor argumenta que não haveria garantias de que a implementaçção da "tarifa-amarela" resultará em reduçção no valor da conta de luz. Pelo contrário, a medida poderia onerar ainda mais o consumidor residencial, visto que ela estabelece uma tarifa mais cara justamente quando o consumo de energia atinge o pico máxímo.



A justificação utiliza como exemplo a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), que opera no estado com uma das tarifas residenciais mais altas do país. De acordo com o Deputado, desde 2007, a CEMIG tem tentado alterar seu modelo de estrutura tarifária com o intuito de onerar ainda mais o consumidor residencial, e, neste contexto, apresentou ao Ministério de Minas e Energia a sugestão para implantar a "tarifa-amarela".

Desse modo, segundo o autor, o PL é uma medida de justiça para a população mineira, a fim de impedir o aumento desta cobrança abusiva e demasiadamente onerosa.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em 20/05/2015, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Júlio Delgado (PSB-MG), pela aprovação, com substitutivo e, em 20/05/2015, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, vigora no arcabouço regulatório brasileiro a modalidade Tarifa Branca. Essa é uma opção tarifária destinada às unidades consumidoras atendidas em baixa tensão. Podem aderir a esta modalidade consumidores das classes Residencial (subgrupo B1), Rural (B2), e também Industrial, Comércio, Serviços e outras atividades (B3). Diferentemente da modalidade Convencional, que aplica um único valor de tarifa, a Tarifa Branca possui valores que variam de acordo com o horário de consumo ao longo do dia.

A estrutura da Tarifa Branca é desenhada para refletir o uso da rede de distribuição de energia elétrica. Nos dias úteis, são aplicados três valores de tarifa distintos, conforme os períodos denominados postos tarifários: o valor de Ponta, que é o mais elevado; o valor Intermediário; e o valor Fora Ponta, que consiste no menor deles. A Tarifa Fora de Ponta tem um valor inferior ao da Tarifa Convencional. Em fins de semana e feriados nacionais oficiais, todas as horas do dia são consideradas Fora de Ponta.

O principal objetivo e benefício da Tarifa Branca é possibilitar a redução dos gastos com energia elétrica para o consumidor que consegue concentrar seu consumo no período fora de ponta. Ao deslocar o consumo para fora dos horários de pico, o consumidor não só economiza, como também contribui para melhorar o fator de utilização das redes, o que ajuda a reduzir ou postergar investimentos necessários na expansão da capacidade instalada da rede de energia. A Tarifa Branca é uma opção para aqueles consumidores que já possuem, ou que possam ter, grande parte de seu consumo concentrado nos períodos de menor demanda.

As tarifas de energia elétrica estão no centro dos debates setoriais atualmente. As tarifas que provêm sinais de consumo são vistas como o caminho para agregar eficiência ao setor. A modernização tarifária, pautada nesses sinais de preço, representa um desafio técnico e abre espaço para



construção coletiva em direção a tarifas mais justas, transparentes e aderentes às transformações do setor e da sociedade brasileira.

Uma das vantagens mais diretas das tarifas modernas ou horárias para o consumidor é a possibilidade de reduzir seus custos com energia elétrica. Isso é alcançado porque essas tarifas reconhecem o custo da energia ao longo do dia e permitem que o consumidor programe seus equipamentos para horários em que a tarifa é mais módica. Essa capacidade de mudar hábitos e buscar consumo em períodos de menor demanda é ferramenta para o consumidor que deseja ter maior previsibilidade tarifária e um serviço de qualidade.

Do ponto de vista sistêmico, os sinais de preço favorecem a otimização da operação e do planejamento. Eles possibilitam a gestão pela demanda, o que é uma forma inteligente, barata e eficiente de lidar com a variabilidade da carga. Ao oferecer incentivos para que o consumo seja deslocado, o sistema consegue reduzir ou postergar investimentos necessários em infraestrutura, como na expansão da capacidade de rede. Os sinais de preço também garantem que não se contrate geração desnecessária, o que traz eficiência para o planejamento e a contratação de energia.

Com a crescente inserção de fontes renováveis variáveis (como solar e eólica), o setor elétrico enfrenta uma grande volatilidade na geração. As tarifas responsivas se tornam um instrumento para coordenar tanto a geração quanto a carga, o que não era necessário no paradigma operacional anterior. Um sinal de preço bem estruturado, por exemplo, incentiva o consumo nos horários de excedente de energia (como os de maior geração da fonte fotovoltaica), ou estimula a inserção de baterias para prover flexibilidade ao sistema.

A modernização tarifária também dinamiza a economia brasileira ao impulsionar a inovação tecnológica. Ela abre um novo mercado, como o de automação residencial e de equipamentos programáveis para pequenos comércios e indústrias. A digitalização da economia, a interconectividade e o avanço das tecnologias criam o cenário ideal para que o valor da energia possa ser comunicado de forma mais qualificada ao cidadão.



Nesse sentido, apesar da louvável intenção do autor, o Projeto de Lei atua na contramão da transformação do setor elétrico, não provê sinais para o consumidor mudar hábitos e buscar consumo em períodos de menor demanda, não contribui para a otimização da operação e do planejamento do sistema elétrico e não favorece a inovação tecnológica.

Por fim, o substitutivo oferecido pela Comissão de Defesa do Consumidor, em 20/05/2015, também propõe regulamentar a cobrança de tarifa diferenciada em função do horário de consumo de energia elétrica, ao mesmo tempo que veda a cobrança de tarifa mínima ou taxa pelas concessionárias de serviços de energia elétrica. Especificamente, as concessionárias ficam proibidas de majorar a tarifa em função do horário de consumo, mas são autorizadas a conceder descontos tarifários e outros benefícios baseados nesse mesmo critério temporal.

Esse substitutivo padece das mesmas deficiências observadas para o PL nº 720, de 2011, ao impedir a emissão de sinais econômicos ao consumidor em distorção às necessidades atuais do sistema elétrico.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 720, de 2011, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2025.

Deputado BETO PEREIRA  
Relator

